



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 1149

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Portarias	10
Licitações e Contratos	16
Aditivos / Aditamentos / Supressões	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 1149

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

LEI Nº 3.171, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSIDIAR O TRANSPORTE DE ALUNOS ÀS ESCOLAS LOCALIZADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS CUJOS CURSOS INEXISTAM NO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA DURANTE O ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Profª Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a subsidiar, durante o ano de 2024, o transporte aos alunos que residam em Itirapina e estejam matriculados em escolas localizadas em outros municípios.

Parágrafo Único. Aplica-se o descrito no *caput* aos cursos técnicos e/ou profissionalizantes, de nível médio, pré-universitário, universitário ou de extensão universitária, que:

I – sejam reconhecidos pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura;

II – inexistam no território do Município de Itirapina, Estado de São Paulo; e

II – sejam ministrados por escolas que distem em até 80 (oitenta) quilômetros, em relação ao Município de Itirapina.

Art. 2º O subsídio por aluno a ser repassado durante o ano letivo de 2024 será no valor assim especificado:

I – Itirapina/São Carlos: **R\$ 4.700,00**, sendo o valor mensal por aluno de **R\$ 470,00**

II – Itirapina/Araraquara: **R\$ 8.135,00**, sendo o valor mensal por aluno de **R\$ 813,50**

III – outras cidades: **R\$ 0,32** por quilômetro

Parágrafo Único. Os valores descritos na presente lei contemplam em 100% o subsídio aos estudantes de acordo com os incisos I, II e III, do artigo 2º desta Lei.

Art. 3º Nos casos em que os alunos não consigam contratar empresas que os transportem para os municípios citados no artigo 2º desta Lei, a Administração Pública Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 1149

Página 3 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

poderá promover licitação, visando à contratação de ônibus, micro-ônibus ou vans, que se fizerem necessárias para transportá-los às referidas municipalidades.

Art. 4º O subsídio de que trata esta Lei será repassado mediante instrumento de procuração outorgada pelo aluno:

I – diretamente ao transportador, ou

II – a um coordenador indicado pela maioria dos alunos respectivamente viajantes.

Parágrafo Único. Tanto num caso como no outro, respectivamente especificados nos incisos I e II deste artigo, o coordenador ficará incumbido de atender os seguintes requisitos:

I – fiscalizar, acompanhar e apresentar relatórios mensais acerca dos alunos que continuamente frequentam os seus respectivos cursos e se utilizam do transporte de que trata esta Lei.

II – apurar o valor a ser subsidiado e informá-lo à Prefeitura Municipal de Itirapina; e

III – quando for o caso:

a) receber da Administração Pública Municipal, e em nome dos alunos usuários do transporte, o correspondente valor subsidiado; e

b) realizar, à transportadora, o pagamento referente ao valor subsidiado recebido, obter respectivo comprovante de quitação e o remeter à Prefeitura Municipal de Itirapina.

Art. 5º Excepcionalmente, nas localidades onde não houver transporte escolar coletivo, e o aluno vier a utilizar-se para o seu transporte à unidade escolar de veículo particular ou de aluguel (táxi), ou ainda de ônibus intermunicipal, o mesmo fará jus, conforme o caso, ao subsídio dentre os valores estabelecidos no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único. Para os termos do *caput*, havendo grupo de alunos que, no seu transporte à unidade escolar ou escolas diversas existentes em uma mesma localidade, utilize-se de um único veículo particular, o subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos valores respectivamente estipulados no artigo 2º desta Lei, a cada um dos alunos transportados.

Art. 6º Cada aluno terá o direito ao recebimento do valor referente a apenas um subsídio por mês, independentemente se frequentar dois ou mais cursos em horários diferentes.

Art. 7º Farão jus aos subsídios de que trata esta Lei, os alunos que os solicitem em formulário próprio, atendidos e apresentados os seguintes requisitos e documentos:

I – requerimento do aluno ou responsável legal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 1149

Página 4 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

II – cópia do RG e do CPF, ou cópia da certidão de nascimento; caso o aluno seja menor de 18 (dezoito) anos, será obrigatória a apresentação de autorização do pai ou responsável, contendo assinatura com firma reconhecida;

III – prova de regularidade de matrícula perante a escola que frequenta;

IV – cópia do comprovante do pagamento efetuado à escola que frequenta, se esta for paga ou, declaração de que é gratuito o ensino ministrado pela mesma;

V – calendário escolar; e

VI – cópia de comprovante de residência.

Parágrafo Único. Na hipótese contemplada no Parágrafo Único do artigo 5º, o aluno, ao solicitar em formulário próprio os subsídios de que trata esta Lei, deverão constar no respectivo requerimento:

I – o nome dos demais alunos integrantes do grupo, que no seu transporte à unidade escolar ou escolas diversas existentes em uma mesma localidade, utilizem-se de um único veículo particular; e

II – a ciência, dos mesmos, em relação à solicitação.

Art. 8º O requerimento referente aos subsídios de que trata esta Lei será válido no período de acordo com o artigo 2º desta Lei, desde que atenda as seguintes exigências:

I – sejam impreterivelmente apresentados, até o último dia de cada mês, o relatório mensal e a apuração do valor a ser subsidiado de que tratam, respectivamente, os incisos I e II do Parágrafo Único do artigo 4º desta Lei; e

II – o aluno deverá apresentar, obrigatoriamente, a cada 06 (seis) meses, atestado de frequência às aulas, constando o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade escolar, sem o qual o pagamento do subsídio será suspenso, até a regularização da documentação.

Parágrafo Único. Fica vedado o pagamento do referido subsídio aos alunos que não cumprirem o dispositivo do inciso I deste artigo 8º.

Art. 9º Considerar-se-á obedecido o calendário escolar descrito no inciso V do artigo 7º desta Lei quando:

I – o aluno apresentar documento comprobatório em que conste os quantitativos de aulas previamente estabelecidos, independentemente do número de dias letivos da semana e correspondentes aos meses de fevereiro a junho e agosto a dezembro do ano em curso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 1149

Página 5 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

II – o subsídio será pago em 10 (dez) parcelas iguais, em relação à totalidade de cada um dos valores, respectivamente, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único. O pagamento do subsídio dar-se-á até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à apresentação, pelo coordenador do veículo transportador contratado, da documentação correspondente aos incisos I e II do artigo 4º e Parágrafo Único desta Lei.

Art. 10 Terá direito, uma única vez, ao subsídio de que trata esta Lei, o aluno que frequentar curso pré-vestibular, independentemente de sua aprovação, ou não.

Art. 11 Não serão pagos subsídios a alunos repetentes, até que os mesmos sejam promovidos à série seguinte.

Art. 12 O subsídio do transporte aos alunos, que residam no Município de Itirapina e estejam matriculados e frequentando período noturno da rede pública de ensino municipal local, é regulado pelas normas constantes desta Lei.

Art. 13 Aplica-se esta Lei às despesas suportadas com transporte aos alunos matriculados e frequentadores de cursos de Educação Básica, Técnicos e/ou Profissionalizantes, Educação de Jovens e Adultos (EJA), e outros que venham a ser criados junto à grade curricular municipal ou estadual existentes no Município de Itirapina e que sejam reconhecidos pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo Único. Corresponderá em R\$ 0,32 (trinta e dois centavos), por quilômetro percorrido, contados do local da residência do aluno até a sede da unidade escolar, computando-se a distância correspondente à ida e à volta, e somente será cabível:

I – quando o local, onde se situe a unidade escolar, não for servido por frota própria ou por veículos contratados para o transporte de alunos; ou

II – quando ocorrer situação de incompatibilidade de horários na prestação, pelos mesmos, de serviços de transportes.

Art. 14 Os valores correspondentes aos subsídios serão pagos diretamente aos alunos, ou seus representantes em caso de aulas presenciais, não sendo devido em caso de aulas online ou remotas, em razão da Pandemia do *COVID-19*.

Art. 15 Aplicam-se, no que couber, em relação ao direito ao subsídio de que trata o artigo 7º, incisos I, II, III, IV e V, desta Lei.

§ 1º Os representantes de grupos de alunos deverão apresentar procuração outorgada dos integrantes do grupo. No caso de aluno menor de idade, o instrumento de mandato deverá ser assinado pelo pai ou responsável, com a respectiva firma reconhecida.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 1149

Página 6 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

§ 2º Caso mais de um aluno venha a utilizar-se, para o seu deslocamento, de um mesmo veículo, aplicam-se as normas respectivamente contidas nos incisos I e II do Parágrafo Único do artigo 7º desta Lei; e

§ 3º Em relação à repetência escolar, aplica-se o disposto no artigo 11 dessa Lei.

Art. 16 O requerimento referente aos subsídios de que trata o artigo 7º será válido por 01 (um) ano letivo vigente, desde que atenda às seguintes exigências:

I – os pedidos mensais dar-se-ão mediante a apresentação de comprovantes de pagamento de despesas com transporte com a apresentação de Nota Fiscal ou outro documento idôneo à comprovação do gasto, que especifique os itens consumidos; e

II – apresentação mensal obrigatória de declaração de frequência às aulas, emitida pela instituição de ensino que frequenta.

Parágrafo Único. A não apresentação do documento de que trata o *caput*, importará na suspensão do pagamento do subsídio, até quando a pendência seja regularizada.

Art. 17 O pagamento do subsídio dar-se-á até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à apresentação, pelos interessados do comprovante dos pagamentos correspondentes às despesas mensais suportadas com o transporte e da escola, se esta for paga, ou declaração de que o ensino é gratuito.

Art. 18 Os casos omissos serão objeto de análise, avaliação e deliberação por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 19 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, ficando autorizada, se for o caso, a correspondente abertura de crédito especial orçamentário.

Art. 20 No que couber e se fizer necessário, esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 13 DE MARÇO DE 2024.

MARIA DA GRACA ZUCCHI
MORAES:55309780
Assinado de forma digital por MARIA DA GRACA ZUCCHI
MORAES:55309780882
Dados: 2024.03.15 13:48:31

Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 1149

Página 7 de 18

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.176, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS
MEMBROS DA COMISSÃO DE
ANÁLISE E APROVAÇÃO DE
LOTEAMENTOS NO MUNICÍPIO DE
ITIRAPINA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão para Análise e Aprovação de Loteamentos no Município de Itirapina**, responsável por examinar e deliberar sobre os projetos de loteamento submetidos à sua apreciação, em estrita conformidade com as disposições da legislação vigente.

§ 1º A criação de uma comissão visa promover o ordenamento urbano, garantindo um crescimento planejado e sustentável da cidade.

§ 2º A existência da Comissão visa assegurar a conformidade de todos os loteamentos com a legislação vigente, evitando problemas legais futuros.

§ 3º A aprovação cuidadosa de loteamentos pode estimular o desenvolvimento econômico local, atraindo investimentos e contribuindo para a geração de empregos.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros designados:

Representantes da Secretaria Municipal de Projetos e Obras:

FLÁVIO MAFFIOLETTI DE SOUSA – *Engenheiro Civil*

CRISTIANO RIBEIRO DA SILVA CARVALHO – *Engenheiro Civil*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 1149

Página 8 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:

DR. FERNANDO ROMERO OLBRICK – *Procurador Municipal*

DR. SANTIAGO MORELADO – *Procurador Municipal*

DR. VICTOR HUGO C. S. ZANOCCHI – *Procurador Municipal*

DRA. MICHELLE AMARAL F. TOLEDO – *Procuradora Municipal*

Representante da Secretaria Municipal de Saneamento Básico:

JOÃO PAULO DOS SANTOS ANDREIA

Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente:

FERNANDO CÉSAR ANDRIOLI

Representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

ARNOLDO LUIZ MORAES – *Secretário Municipal*

Art. 3º A Comissão poderá atuar como órgão regulador, controlando o crescimento urbano, evitando a expansão desordenada.

Art. 4º A Comissão poderá estabelecer critérios para a preservação de áreas verdes, recursos hídricos e ecossistemas, contribuindo para a sustentabilidade ambiental do município.

Art. 5º A análise detalhada realizada pela Comissão garantirá que novos loteamentos sejam acompanhados pela infraestrutura adequada, como estradas, redes de água e esgoto, energia elétrica, e que haja planejamento para a prestação de serviços públicos.

Art. 6º A Comissão considerará e proporá medidas para mitigar impactos sociais, como o aumento na demanda por serviços educacionais, de saúde e de segurança pública, assegurando que o município esteja preparado para essas demandas adicionais.

Art. 7º A criação da Comissão pode envolver a participação da comunidade no processo de aprovação, promovendo a transparência e a inclusão de diferentes perspectivas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 1149

Página 9 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 8º Ao garantir que os loteamentos sigam padrões de qualidade e sustentabilidade, a Comissão contribuirá para a valorização do patrimônio imobiliário no município.

Art. 9º A Comissão pode antecipar e prevenir problemas relacionados a congestionamentos, falta de infraestrutura, impactos ambientais, entre outros, resultando em um desenvolvimento mais sustentável e equilibrado.

Art. 10º A Comissão poderá solicitar pareceres técnicos de outros órgãos ou entidades, quando julgar necessário para a análise dos projetos de loteamentos.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 15 DE MARÇO DE 2024.

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes

Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 1149

Página 10 de 18

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 150, DE 11 DE MARÇO DE 2024

A Prefeitura Municipal de Itirapina, por meio desta, vem **RETIFICAR** os membros incluídos equivocadamente à **Portaria nº 150, de 11 de março de 2024**, publicada no Diário Oficial do Município em 14 de março de 2024, Ano VI, Edição 1148.

Onde se lê:

III – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:

- a) Dr. Fernando Romero Olbrick – *Procurador Municipal*
- b) Dr. Victor Hugo C. S. Zanolchi – *Procurador Municipal*
- c) Dra. Michelle Amaral Fontes Toledo – *Procuradora Municipal*
- d) Dr. Santiago Morelato – *Procurador Municipal*

Leia-se:

III – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:

- a) Dra. Jaqueline Costa Silva Freitas – *Secretária Municipal*
- b) Dr. Santiago Morelato – *Procurador Municipal*
- c) Natalia Fernanda Mariano

Informo, por fim, que esta errata entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 15 DE MARÇO DE 2024

Camila Mariano Dotto

Gerente de Departamento

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

[Nota: A Portaria nº 150, de 11 de março de 2024, devidamente retificada, está anexa a esta errata para evitar quaisquer dúvidas.]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 1149

Página 11 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

PORTARIA Nº 150, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

ALTERAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITIRAPINA – SP, REVOGANDO AS PORTARIAS DE Nº 591, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023, E DE Nº 114, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as informações, Memorandos e Ofícios ante a necessidade da criação de Equipe de Planejamento e Gestão das Secretarias Municipais, em conformidade com o Decreto nº 3.965, de 17 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a **Equipe de Planejamento e Gestão**, em consonância com o Decreto nº 3.965 de 17 de novembro de 2022.

Art. 2º Os membros componentes de cada Secretaria são os elencados abaixo:

I – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- a) Marcelo Mesquita – *Secretário Municipal*
- b) Josiane Aparecida Rosolem
- c) Fabio Rios de Souza

II – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

- a) Deborah Cristina Zacarin – *Secretária Municipal*
- b) Thais Ladeira Vieira
- c) Juliana Rizzato

III – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:

- a) Dra. Jaqueline Costa Silva Freitas – *Secretária Municipal*
- b) Dr. Santiago Morelato – *Procurador Municipal*
- c) Natalia Fernanda Mariano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 1149

Página 12 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

IV – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente:

- a) Gilberto Aparecido da Silva Junior – *Secretário Municipal*
- b) Soraia Virgínia Vieira Bilotti
- c) Willian Rodrigues Ferreira

V – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Valéria Maria Feltrin Sanches – *Secretária Municipal*
- b) Silvana de Oliveira Papeso
- c) Mara Simone de Campos Mariano

VI – Secretaria Municipal da Administração:

- a) Flávio Siqueira Fagundes – *Secretário Municipal*
- b) Manoel Correa Porto
- c) Natalia Aparecida Dietrich Canovas Ferreira

VII – Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

- a) Arnaldo Luiz Moraes – *Secretário Municipal*
- b) Aline de Souza Nunes
- b) Thaís Cristyne de Oliveira

VIII – Secretaria Municipal da Fazenda:

- a) Sabrina Câmara de Almeida de Abreu – *Secretária Municipal*
- b) Livia Carolina Gonçalves dos Santos
- c) Eliana Alves de Godoy dos Santos

IX – Secretaria Municipal da Saúde:

- a) Wlúukia Sanches Lemos Perondi – *Secretária Municipal*
- b) Adriana Moro de Lima
- c) Raquel Cristina Bernardo

X – Secretaria Municipal de Saneamento:

- a) Edivan Ferreira de Lacerda – *Secretário Municipal*
- b) Alípio Marques Junior
- c) Andreia de Mendonça Dotto

XI – Secretaria Municipal de Projetos e Obras:

- a) Fábio Belarmino da Silva – *Secretário Municipal*
- b) Flávio Maffioletti de Sousa
- c) Maraisa Ariane Leite Moda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 1149

Página 13 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

XII – Gabinete da Prefeita:

- a) Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes – *Prefeita Municipal*
- b) Marcia Regina de Lima Gianei
- c) Heloiza Rafaela Bento

Parágrafo Único. Ficam todas as equipes constituídas pelos seus membros indicados acima, em colaboração com o **Superintendente do Tesouro, o Sr. Claudio Furniel Junior.**

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, DE 11 DE MARÇO DE 2024.



Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 1149

Página 14 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

PORTARIA Nº 159, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DOS FATOS RELATADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 580/2024.

A **Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 88, inciso II, alínea *d*), da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 3.081, de 09 de setembro de 2022, e

Considerando as informações, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 580/2024, ante a necessidade de apurar o ocorrido e os envolvidos, fatos noticiados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o fito de averiguação de responsabilidade, relatando os ocorridos com a **Sra. Larissa Talita Nunweiler**, em que há alegações de agressão física e verbal contra uma estudante menor de idade na escola “EMEF Prefeito José Cruz”;

Considerando que tais relatos acostados aos autos fere os dispositivos legais da Lei Municipal nº 3.081, de 09 de setembro de 2022, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Itirapina, **em especial no que dizem a respeito sobre os deveres, proibições e responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor**;

Considerando que a responsabilização e aplicação de penalidades podem ser alcançadas através do regular procedimento de *sindicância disciplinar* de acordo com as **Leis Municipais nº 2.703/2014 e nº 3.081/2022**;

Considerando que, para tanto, cabe ser nomeada correspondente Comissão Processante a ser composta por servidores públicos municipais, cujo presidente deverá ocupar cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao da averiguada, e que os membros componentes sejam servidores estáveis, sem qualquer vínculo de parentesco ou afinidade com aquele;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de sindicância disciplinar para apuração dos fatos, das pessoas envolvidas e das responsabilidades;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 1149

Página 15 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, nomeia Comissão Processante de acordo com o Decreto nº 4.099, de 26 de setembro de 2023, para que, no prazo legal, apure os fatos narrados.

Art. 3º Os membros componentes são os elencados abaixo, devendo o primeiro dos mesmos ocupar a **presidência** da referida comissão:

I – Juliana Rizzato – Assistente em Administração, Presidente da Comissão;

II – Adeline Beatriz Rodrigues da Silva – Tesoureira;

III – Livia Carolina Gonçalves dos Santos – Auxiliar Administrativo, Membro da Comissão.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município acompanhará os trabalhos da Comissão, e, em caso de necessidade de parecer jurídico prévio ou final, entrará na distribuição de processos, e será designado procurador responsável a cada novo pedido.

Art. 5º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 12 DE MARÇO DE 2024.

MARIA DA
GRACA ZUCCHI
MORAES:55309
780882

Assinado de forma
digital por MARIA DA
GRACA ZUCCHI
MORAES:55309780882
Dados: 2024.03.15
12:36:31 -03'00'

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 1149

Página 16 de 18

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
ITIRAPINA-SP

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024
Processo Administrativo Nº 2645/2023
Tipo: AQUISIÇÃO PARCELADA
PREGOEIRO: ELIANE APARECIDA MARTINS GARCIA
Data de Publicação: 23/02/2024 13:57:00

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 15/03/2024 14:23:14
LOTE No. 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: SERVIÇOS	Modelo: SERVIÇOS
Descrição: PRESTACAO DE SERVICO			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 141.900,00		Valor Total: 141.900,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 FOX MILENIUM ENGENHARIA E	140	47.156.072/0001-96	189.187,09	141.900,00		Sim
2 GENESIS ENGENHARIA E	054	45.491.918/0001-19	189.187,09	179.000,00	26,15	Sim
3 LUCAS C DA SILVA SANTOS	004	17.320.551/0001-35	189.187,09	188.800,00	5,47	Sim
4 REGINA A. CRIVELARI CRUZ	100	34.368.594/0001-00	189.000,00	189.000,00	0,11	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
MAURÍCIO SUSI BERTANHA EPP	097	14.532.319/0001-72	189.186,00	139.000,00		Sim
C & S CONSTRUTORA LTDA	143	53.254.783/0001-04	187.038,72	141.890,32	2,0794	Sim

MARIA DA
GRACA ZUCCHI
MORAES:55309780882
780882

Assinado de forma
digital por MARIA DA
GRACA ZUCCHI
MORAES:55309780882
Dados: 2024.03.15
14:52:47 -03'00'

AUTORIDADE: MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 1149

Página 17 de 18



MUNICÍPIO DE ITIRAPINA ITIRAPINA-SP

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024

Processo Administrativo Nº 476/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: ELIANE APARECIDA MARTINS GARCIA

Data de Publicação: 08/03/2024 10:02:27

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 14/03/2024 15:17:29

LOTE No. 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: CACAU MORENO	Modelo: CACAU MORENO
Descrição: OVO DE PASCOA CHOCOLATE AO LEITE 150 GRAMAS			
Quantidade: 2.100	Valor Unit.: 17,69	Valor Total: 37.149,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 L CONTI E CIA LTDA	105	03.138.766/0001-25	29,90	17,69		Sim
2 DIVINO ALIMENTOS LTDA	107	25.273.925/0001-37	20,00	20,00	13,06	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
EMILIANA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE	036	34.406.070/0001-66	10,50	10,50		Sim

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 14/03/2024 15:17:29

LOTE No. 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2	Unidade: UN	Marca: CAROB HOUSE	Modelo: CAROB HOUSE
Descrição: OVO DE PASCOA ARTESANAL DE ALFARROBA 150 GRAMAS			
Quantidade: 27	Valor Unit.: 45,90	Valor Total: 1.239,30	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 L CONTI E CIA LTDA	041	03.138.766/0001-25	79,90	45,90		Sim
2 MR ALIMENTOS SAUDAVEIS LTDA	087	22.077.561/0001-21	70,00	46,00	0,22	Sim
3 DIVINO ALIMENTOS LTDA	018	25.273.925/0001-37	100,00	100,00	117,39	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 14/03/2024 15:17:30

LOTE No. 3

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Gerado em: 14/03/2024 15:17:30

1 de 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 1149

Página 18 de 18



MUNICÍPIO DE ITIRAPINA ITIRAPINA-SP

Item: 3 Unidade: UN Marca: VENEZZA Modelo: VENEZZA
Descrição: OVO DE PASCOA ARTESANAL DE CHOCOLATE AMARGO 150 G
Quantidade: 1 Valor Unit.: 34,46 Valor Total: 34,46

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 L CONTI E CIA LTDA	127	03.138.766/0001-25	79,90	34,46		Sim
2 DIVINO ALIMENTOS LTDA	137	25.273.925/0001-37	100,00	100,00	190,19	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 4 - HOMOLOGADO - 14/03/2024 15:17:30 LOTE No. 4

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 4 Unidade: UN Marca: VENEZZA Modelo: VENEZZA
Descrição: OVO DE PASCOA ARTESANAL DE CHOCOLATE ORGANICO 150G
Quantidade: 18 Valor Unit.: 45,90 Valor Total: 826,20

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 L CONTI E CIA LTDA	049	03.138.766/0001-25	89,90	45,90		Sim
2 DIVINO ALIMENTOS LTDA	108	25.273.925/0001-37	100,00	100,00	117,86	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MARIA DA
GRACA ZUCCHI
MORAES:55309780882
780882

Assinado de forma
digital por MARIA DA
GRACA ZUCCHI
MORAES:55309780882
Dados: 2024.03.15
14:53:06 -03'00'

AUTORIDADE: MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES